## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI N° 873/2015

SÚMULA – AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, BEM IMÓVEL, MEDIANTE PRÉVIA E JUSTA AVALIAÇÃO E DÁ DÍVIDA QUE SE BUSCA QUITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A** Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Cotriguaçu receber em dação em pagamento de dívidas públicas, ajuizadas e ainda não ajuizadas, bem ou bens imóveis que estiverem em seus limites territoriais, de propriedade da Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda.
- **Art. 2º.** A manifestação de interesse da dação em pagamento, deverá ser precedida de documento inscrito e firmado pelo interessado ou por seu representante legal, sempre endereçado à Secretaria de Administração, contendo a descrição da área e acompanhado de sua documentação, bem como, deverá descrever as dívidas que por ele deseja serem quitadas.
- Art. 3º. Havendo interesse por parte do Município, deverá ser iniciado a montagem de um processo específico para cada pedido de dação, quando então, o bem ou bens dados em pagamento, deverão ser avaliados por uma comissão especial composta por 5 (cinco) membros, sendo: 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, sempre na pessoa dos vereadores; 1 (um) representante do Comércio local, se possível indicado pelo órgão associativo da classe e com CRECI; 2 (dois) representantes do Poder Executivo do Município, sendo um o Secretário de Administração e o outro Servidores do Município efetivo, o último se possível indicado pelo órgão associativo da classe.

**Parágrafo único :** Tal avaliação deverá ser lavrada e assinada por todos os membros acima mencionados, onde de forma minuciosa deverá constar a razão do convencimento do valor apurado.

**Art. 4º.** O valor da dívida ou dívidas que se busca a quitação por meio da dação em pagamento, deverá ser apurada pelo Departamento de Tributação do Município, por meio de um relatório discriminado e atualizado, o qual necessariamente deverá estar assinado pelo responsável.

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Parágrafo Único: O Beneficiário da dação, não fará jus à descontos e isenções das ações fiscais promovidas pelo Município de débitos inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício dos anos anteriores.

**Art. 5º.** Uma vez demonstrado a conveniência ao interesse público, será lavrado o respectivo contrato de dação em pagamento mediante a baixa dos créditos tributários, isto diante a apresentação de documentos legais que oportunizem ao Município ter em seu favor a lavratura da respectiva escritura do imóvel e o seu registro imobiliário.

**Parágrafo único:** Em hipótese alguma será ressarcido o proponente da dação caso o seu imóvel seja avaliado em valor superior ao da dívida.

- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão feitas por dotação orçamentária prevista para esse fim.
  - Art. 7° Revogam-se os efeitos da Lei Municipal n° 840/2014.
  - Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 03 de Março de 2015.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS Prefeita Municipal